Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: kc7kpt76 **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 24/06/2015 Projeto de lei nº 356/2015 Protocolo nº 2838/2015 Processo nº 624/2015
Autor: Dep. Wagner Ramos	

Obriga as empresas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados a disponibilizar em seu sitio eletrônico a declaração de quitação anual de débitos aos consumidores.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam as empresas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados obrigadas a disponibilizar em seu sitio eletrônico a declaração de quitação anual de débitos aos consumidores.

§ 1º - A declaração devera compreender os meses de janeiro a dezembro de cada ano.

§ 2º - Caso o serviço não tenha ocorrido desde o início do ano, deverá constar os meses de quitação de débitos.

§ 3º - O prazo para cumprimento do caput será até o mês de maio do ano subsequente ao período.

Artigo 2º - O comprovante deverá ficar disponível durante o período que o consumidor de acordo com a lei vigente necessite guardar os mesmos.

Artigo 3º - No primeiro ano de vigência desta lei o prestador de serviços deverá disponibilizar em até 90 dias a quitação anual do ano anterior.

Artigo 4º - Ficará a critério do Poder Executivo estabelecer as sanções pelo descumprimento da presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2015

Wagner Ramos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Com a presente propositura pretendemos que o consumidor substitua os comprovantes de quitação por um único documento que comprove sua adimplência.

Apesar da lei nº 12.007/2009 obrigar as empresas a encaminharem aos consumidores os débitos anuais, entendemos que a disponibilidade no sitio seria mais eficaz, pois o consumidor poderia a qualquer tempo consultar e guardar para si esses comprovantes. Também facilitaria o exercício da sua defesa em caso de cobrança indevida.

Desta forma, concessionárias de energia elétrica, água, operadoras de telefonia, planos de saúde, cartão de crédito, cartão de loja, financeiras e escolas são alguns dos fornecedores que seriam obrigados a disponibilizar esta ferramenta de controle do consumidor.

Diante do exposto aguardamos a apreciação e aprovação pelos nobres parlamentares do presente projeto de lei. nte o período que o consumidor de acordo com a lei vigente necessite guardar os mesmos.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2015

Wagner Ramos
Deputado Estadual